

## O RETRATO DO SILENCIAMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS NO CONTEXTO EDUCACIONAL VISTO EM REPORTAGENS DO G1 DE MINAS GERAIS

MAGDA SOUSA SENRA

Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais (IFSEMG), Rio Pomba, Minas Gerais, Brasil

JOSIMAR GONÇALVES RIBEIRO

Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais (IFSEMG), Rio Pomba, Minas Gerais, Brasil

---

**RESUMO:** Este artigo tem por objetivo demonstrar como as crianças, enquanto atores sociais e sujeitos de direitos, são silenciadas e excluídas da participação ativa, assegurada pela Constituição Federal de 1988, por instituições direcionadas ao direito da criança. A metodologia consiste em uma abordagem quali-quantitativa, de objetivo descritivo e procedimento documental. No corpus, dezoito matérias de cunho educacional, que são oriundas de 93 reportagens sobre crianças extraídas do G1 de Minas Gerais entre janeiro e dezembro de 2021, analisadas conforme os preceitos de Bardin (2022). A conclusão evidencia a prática social de um processo de silenciamento e exclusão infligido sobre crianças e adolescentes nas questões em que eles são o alvo das ações da família dentro do campo educacional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Participação Ativa; Direitos Fundamentais; Contexto Educacional; Reportagens do G1 de Minas Gerais.

---

### INTRODUÇÃO

O infante está inserido nas mais diversas camadas da sociedade pós-moderna, no entanto, de que maneira essa participação é percebida? Em um percurso histórico, observa-se a representação da criança da seguinte maneira: na Idade Média, o pequeno adulto era inserido nas atividades sociais, assim conseguia se locomover e se alimentar sozinho. Após o advento industrial e as transformações decorridas desse período, surgiram novas necessidades e outras posições para a infância na comunidade civil, como a escolarização e instituições direcionadas à infância. Mais tarde, a partir da Convenção das Nações Unidas pelos Direitos das Crianças em 1989, o Brasil começou a elaborar políticas públicas direcionadas aos direitos das crianças e adolescentes, acompanhando grandes organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Ao observar brevemente a comunidade brasileira, é possível verificar que as crianças não estão ativamente presentes em processos sociais dos quais são beneficiárias diretas. Logo, fundamentada nessa premissa, este estudo justifica-se por descrever a representação da criança no texto informativo a fim de verificar a posição em que ela se encontra, pois apesar de a criança ser compreendida como cidadã, sua voz é reiteradamente atravessada pelo discurso de instituições sociais. Em um Estado

Democrático de Direito, a participação é fundamental para a defesa, a elaboração e o desfrute dos direitos civis. A importância da participação para a manutenção da democracia é intrínseca e amplamente afirmada. Em face do exposto, o problema que ampara este texto se instala no silenciamento da criança divulgado nas reportagens do portal G1 de Minas Gerais no que se refere ao âmbito educacional.

Diante disso, este artigo tem por objetivo demonstrar como as crianças, enquanto atores sociais e sujeitos de direitos, são silenciadas e excluídas, por instituições direcionadas ao direito da criança, da participação ativa assegurada pela Constituição Federal. O recorte do Estado justifica-se por ser a região onde se localiza a instituição onde as autoras estão inseridas.

Para pesquisar esse universo, analisa-se o corpus de dezenove matérias de cunho educacional, oriundas de 93 reportagens sobre crianças e extraídas do G1 de Minas Gerais, entre janeiro e dezembro de 2021 guiadas pela Análise de Conteúdo de Bardin (2022). A metodologia consiste em uma abordagem quali-quantitativa, de objetivo descritivo e procedimento documental.

#### A CRIANÇA COMO CIDADÃ

O cidadão é todo indivíduo dotado de direitos civis. Segundo a Secretaria de Justiça do Estado do Paraná (*online*), ser cidadão é “participar do destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva” (Paraná, 2021).

Marshall (1963) define cidadania com base em três elementos: civil, político e social e encaixa o direito à participação nos elementos político e social.

Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. [...] Por elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade (Marshall, 1963, p. 63-64).

A Constituição Federal (CF) de 1988 configurou a cidadania como um dos princípios norteadores do Estado, permitindo a realização da participação política a todos os cidadãos brasileiros. As políticas públicas, assim como as legislações direcionadas ao público infante-juvenil, também possuem como base o princípio da proteção. Apesar de os primeiros códigos penais brasileiros, o Código Penal Imperial (Brasil, 1830) e Código Penal Republicano (Brasil, 1890), fazerem referência à atribuição de penas a crianças e jovens, atualmente o ambiente jurídico prevê o princípio de proteção à infância e juventude em conformidade com critérios das Organizações das Nações Unidas (ONU).

A Convenção das Nações Unidas pelos Direitos da Criança (CNUDC) em 1989 e, posteriormente, a UNICEF (1990, on-line), reconhecem o “direito à participação das crianças e adolescentes”. No mesmo ano, após amplo debate, o Brasil, por meio da Lei nº 8.069/1990 criou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), direcionado à proteção da infância e juventude. A partir do ECA surgiram também os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos das Crianças. O primeiro, está encarregado da defesa dos direitos e o segundo, direciona-se à formulação de políticas públicas para crianças e adolescentes.

Para Sarmento e Pinto (1997), o fato de a criança e a infância tornarem-se pauta da agenda, da opinião pública, da produção de conhecimento científico, é relevante ao papel ocupado pela infância nas sociedades. Os autores refletem ainda sobre um dos principais paradoxos que permeiam a infância na sociedade pós-moderna “no facto de os adultos postularem que deve ser dada a prioridade às crianças, mas cada vez mais as decisões políticas e económicas com efeito na vida das crianças serem tomadas sem as ter em conta” (Sarmento; Pinto, 1997, p. 12-13).

Um segundo paradoxo que envolve a questão da infância na sociedade pós-moderna é o da incongruência “proteção-participação”. Para Tomás (2007), as práticas governamentais, as políticas públicas, a identidade e a formação das crianças enquanto grupo social foram fundadas em concepções liberais e familiares. Considera-se a infância uma questão exclusiva da família e que reflete políticas protecionistas que se apresentam, principalmente, “na ausência da participação das crianças, com reforço do poder adulto e subordinação das crianças” (Tomás, 2007, p. 48).

## A PARTICIPAÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS

O termo participação admite uma variedade de significados. Neste artigo, adotamos a definição de participação elaborada pela professora Tomás (2007), que considera os seguintes elementos: a partilha de poderes entre adulto e criança; a inserção de métodos que permitam a participação infantil de acordo com a realização da democracia participativa e a realização do princípio que considera a criação de regras, direitos e deveres como feita com a participação de todos os envolvidos no processo.

Por se tratar de uma prática social, a participação depende de condicionantes internas e externas da sociedade, como a escolarização, as crenças e a classe social, por exemplo. Bordenave (1983) reconhece a necessidade de participação coletiva da civilização pós-moderna como consequência da revolução industrial e de seus efeitos.

Para o autor, “a participação está na ordem do dia, devido ao descontentamento geral com a marginalização do povo, dos assuntos que interessam a todos e são decididos por poucos. O entusiasmo pela participação vem das *contribuições positivas* que ela oferece.” (Bordenave, 1983, p. 12, grifo nosso).

De acordo com Nascimento (2004), uma prática social/pedagógica adequada seria aquela que promovesse relações entre a criança e o meio humano. Reconhece-se a importância da relação criança-meio para o desenvolvimento completo da infância.

O campo da atividade da criança, ao mesmo tempo em que dele retira recursos para sua ação. [...] a criança volta-se para o meio humano, por meio dele voltar-se-á para o mundo físico, adquirindo

recursos cada vez mais elaborados para interagir com a cultura em que está inserida (Nascimento, 2004, p. 60).

Montessori (1989) demonstra que a problemática entre adulto-criança tem consequências que perduram durante toda a vida humana. Para a médica e pedagoga, adulto e criança vivem em conflito por causa da incompreensão que abarca ações e reações na sociedade moderna. Para a autora, a motivação desse conflito está na contínua privação da criança de viver ativamente, provocada pela civilização.

#### A PARTICIPAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Segundo Fernandes (2017), mencionar direitos fundamentais significa falar na composição e no exercício da realização de todos os direitos previstos no ordenamento jurídico. Alguns dos principais pressupostos de um Estado Democrático de Direito são a realização e a defesa dos direitos fundamentais de todos os cidadãos.

O artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, defende, nos incisos II e III, respectivamente, a cidadania e a dignidade. Em seu artigo 3º, inciso IV, há a previsão da promoção do bem de todos sem distinções, inclusive de idade (Brasil, 1988).

No Estado democrático de Direito a participação cidadã é direito fundamental para a efetividade da democracia. A Constituição Federal de 1988 declara como direito fundamental a presença do cidadão no âmbito social, político e cultural, sendo a cidadania um dos princípios da Carta Magna. No presente estudo, busca-se a voz ativa da criança e do adolescente, como versa a CF no que tange ao direito fundamental desses atores.

Apesar de a criação das garantias da Convenção dos Direitos da Criança estar em vigor desde 1990, e de ter sido assinada por 196 países, dentre eles o Brasil, não se pode observar grandes mudanças no cenário nacional no que diz respeito ao posicionamento da criança-cidadã (Brasil, 1990). A dignidade da criança segue sujeitada à passividade e à superioridade dos demais atores sociais.

Tomás (2007) afirma que a existência de legislações, instrumentos jurídicos e movimentos internacionais como a Convenção das Nações Unidas pelos Direitos da Criança (CNUDC) e a Unesco (ONU) são provas da habilidade que as crianças têm de exercer sua participação e de possuir direitos.

No Brasil, em 1990, o tema da convenção foi trazido para o âmbito nacional, surgindo, então, a concepção dos direitos dos indivíduos de menoridade através da Lei nº 8.069, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual zela pelos direitos fundamentais e proteção integral da criança e do adolescente. Destarte, surge uma civilidade rígida com o de menor idade, tendo sua personalidade jurídica, deveres e obrigações ainda mais presentes nesse cenário.

A partir desses fatores, o esperado era uma notável ascensão da participação infantil. A norma, de diferentes modos, busca alcançar o objetivo que a convenção das Nações Unidas propôs, explicitando a voz ativa dos menores através de diferentes dispositivos, tal como o artigo 227, § 3º, IV da Constituição Federal de 1988, reforçando a

garantia e a igualdade processual plena dos jovens. De acordo com Alexy (2008), direitos individuais podem e são referências a princípios, pois todas as normas devem se pautar nessa perspectiva jurídica.

No ECA, como fundamento, encontra-se o princípio ligado à primazia do jovem cidadão, comumente conhecido por Princípio da Prioridade Absoluta. Essa matriz principiológica constitui o artigo supracitado e se faz garantindo que todo o texto normativo possua meios plausíveis para a adequação do que se tem como fundamental para as crianças e adolescentes. Seguindo, ademais, a linha cordial da Carta Magna, mantendo em sua base o princípio da Dignidade da Pessoa Humana atrelado ao ser infante.

## METODOLOGIA

Para verificar o silenciamento das crianças foi realizado um levantamento de reportagens no Portal do G1 de Minas Gerais que estavam associadas ao campo educacional. Essa observação de abordagem quali-quantitativa, “[...] interpreta as informações quantitativas por meio de símbolos numéricos e os dados qualitativos mediante a observação, a interação participativa e a interpretação do discurso dos sujeitos (semântica)” (Knetchel, 2014, p. 106). Nesse método misto, a precisão dos números mostrará o quantitativo de ocorrências em que há a menção das crianças sem a participação ativa delas. Já a interpretação das reportagens demonstrará como o direito fundamental é silenciado.

O compromisso deste trabalho está com a demonstração por meio dos números da quantidade de reportagens divulgadas em 2021. Essas informações foram coletadas no primeiro ano do período pandêmico da covid-19 no Brasil. A pandemia foi um surto de infecção respiratória aguda causada pelo vírus SARS-CoV-2, novo coronavírus, tendo os primeiros casos sido identificados na China em dezembro de 2019. Para redução dos casos em terras brasileiras, após a comprovação da doença em fevereiro de 2020, houve a suspensão das atividades escolares. O enclausuramento causou variados problemas tanto de ordem econômica quanto social até sua atenuação com a aplicação das vacinas, iniciadas em janeiro de 2021.

O objetivo da pesquisa é de cunho descritivo, visto que busca-se com esta pesquisa ir “[...] além da simples identificação da existência de relações entre variáveis, e, [sim] determinar a natureza dessa relação” (Gil, 2002, p. 42). Para demonstrar o silenciamento da participação ativa das crianças, fez-se a leitura de 93 reportagens do Portal G1, sendo selecionadas dezenove (Tabela 1), onde encontrou-se a menção de crianças aliadas ao campo educacional.

O procedimento técnico documental envolve o manuseio de “[...] materiais que não [receberam] ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa” (Gil, 2002, p. 45). Para obter o material para a análise, foi feita a investigação na mídia digital disponibilizada pelo Grupo Globo de jornalismo. O recorte foi realizado em conformidade com a temática da pesquisa: participação ativa; direitos fundamentais; contexto educacional, o que direcionou ao quantitativo de 19 notícias.

## ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

A pesquisa utilizou a metodologia de investigação empírica, com o objetivo de identificar a presença da voz de crianças em políticas e atividades sociais das quais elas são alvo, nas notícias veiculadas pelo Portal de jornalismo do G1. Para tanto, foi aplicada a Análise de Conteúdo segundo Bardin (2022), cuja função é a inferência, com o pressuposto de que “a partir dos resultados da análise, se pode regressar às causas, ou até descer aos efeitos das características das comunicações” (Bardin, 2022, p. 22).

Composta por três etapas principais, a Análise de Conteúdo de Bardin (2022) é organizada em: a) pré-análise ou fase de organização das ideias iniciais e das primeiras buscas, como também da estruturação do programa da pesquisa; b) exploração do material, por meio da análise quantitativa e, c) tratamento dos resultados e inferência, que será feita, neste trabalho, por meio de análise qualitativa dos dados coletados.

Inicialmente, houve uma investigação do meio de comunicação que serviria de fonte para os objetos da análise. O escolhido foi o portal G1 Minas da Rede Globo de Comunicações por se tratar de um veículo *online*, gratuito e que oferece ferramentas de buscas precisas. O recorte referente ao Estado se justifica pela região onde se localiza o IF Sudeste de Minas Gerais.

Passada a parte preliminar de análise, a segunda fase do percurso metodológico está atrelada ao problema de pesquisa: o silenciamento da criança divulgado nas reportagens do portal G1 de Minas Gerais no que se refere ao âmbito educacional. Para isso, fez-se a leitura inteira das reportagens publicadas no G1 Minas, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2021, que citavam, no corpo do texto, a palavra “criança(s), educação/colégio/escola e Minas Gerais”; em seguida, separou-se somente os textos que associavam as crianças e o campo educacional. A pesquisa do vocábulo criança foi conduzida pela faixa etária de até doze anos de idade incompletos, como versa o título I do artigo 2º da Lei nº 8.069 (ECA).

O recorte do ano de 2021 se justifica a partir do fato de que o país ficou com as escolas fechadas para aulas presenciais devido à pandemia da covid-19 desde 17 março de 2020, de acordo com a Portaria nº 343 do Ministério da Educação (Brasil, 2020). Elas foram transferidas para a modalidade digital e assim se manteriam enquanto durasse a pandemia do coronavírus, Covid-2019. O retorno aconteceu a partir de 03 de novembro de 2021, em Minas Gerais, conforme protocolo emitido pelo Centro de Operações de Emergência de Saúde (COES) do Estado.

A abordagem quantitativa foi aplicada a fim de demonstrar o número de reportagens que mencionaram crianças no G1. Nesta etapa, identificou-se 93. Dentre elas, selecionou-se e analisou-se dezenove, pertencentes ao âmbito educacional, cuja exposição consta na Tabela 1. Esta está subdividida em quatro colunas que apresentam as seguintes descrições: quantitativo; data da publicação; autor da notícia; título da reportagem (representando o texto, uma vez que foi realizada a leitura total do conteúdo com o link para consulta) e o enquadramento (observação sobre a menção da criança e/ou âmbito educacional). As informações apuradas seguem abaixo, na Tabela 1:

Tabela 1 – Identificação das reportagens

Nº	Data	Autor	Título	Enquadramento
01	26/05/21	G1 Sul de Minas	Aulas presenciais para crianças de 0 a 3 anos são suspensas por 15 dias em Varginha MG (G1, 2021a).	Criança como alvo de políticas públicas educacionais.
02	27/06/21	Herisder Matias e Matheus Mesmer	Criança de 6 anos fica gravemente ferida após ser agredida pelo pai ao errar dever de casa em MG (Herisder; Mesmer, 2021a).	Criança sendo vítima
03	28/06/21	Maria Lúcia Gontijo	Criança agredida após errar dever de casa em MG é internada em UTI em BH. Pai é preso por tortura (Gontijo, 2021).	Criança sendo vítima
04	29/06/21	Herisder Matias e Matheus Mesmer	Avô de criança espancada pelo pai em MG após errar dever de casa pede por justiça: ele não é um pai, é um monstro (Herisder; Mesmer, 2021b).	Criança sendo vítima
05	01/07/21	MG2 TV Globo	OAB avalia medidas contra colégio que postou vídeo com crianças criticando identidade de gênero (MG2 Tv Globo, 2021).	Transcrição de partes da fala das crianças retiradas do vídeo. -OAB, presidente de comissão da ordem. - Entidade Aliança LGBTI+, presidente da entidade. - Ator social.
06	02/07/21	Zana Ferreira e Herisder Matias	Vinha sendo torturada há muito tempo, diz delegado sobre criança que morreu após ser agredida por errar dever de casa em MG (Ferreira; Matias, 2021).	Criança sendo vítima
07	13/07/21	G1 Centro-Oeste de Minas	'Greve sanitária': Sindicato dos Trabalhadores em Educação paralisa atividades na rede estadual em cidades do Centro-Oeste de MG (G1, 2021b).	Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (Sind-UTE/MG), Secretaria de Educação MG. As crianças, identificadas como estudantes, foram vítimas da greve sanitária.

Continua...

08	20/07/21	G1 - Triângulo e Alto Paranaíba	Processo de abertura de escola cívico-militar em Uberlândia é questionado pelo Conselho Municipal de Educação no Ministério Público de MG (G1, 2021c).	-Ministério Público de Minas Gerais -Conselheira municipal de Educação e vereadora -Prefeitura de Uberlândia. Não há menção à criança, somente à escola.
09	11/08/21	Bom Dia Cidade	Prazo para cadastro na rede municipal de educação termina nesta sexta-feira em Varginha, MG (Bom dia Cidade, 2021).	-Prefeitura, secretaria de Educação. A criança é alvo de políticas públicas.
10	17/08/21	Rodrigo Salgado	Sindicato anuncia suspensão da greve de profissionais da educação da rede estadual de MG (Salgado, 2021).	-Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (Sind-UTE/MG). -Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. O estudante (criança) se torna vítima por estar em perigo de contaminação pelo coronavírus.
11	27/08/21	Lara Silva	Menino de 6 anos se candidata a vaga e entrega currículo para o corpo de bombeiros em MG: "caso vocês precisem". (Silva, 2021).	Fotos da criança vestida de corpo de bombeiro não constam educação. -Transcrição da carta escrita pela mãe da criança. - Mãe da criança. - Corpo de bombeiros de MG. - Ator social.
12	07/09/21	Bruna Mangiapelo	Com o ato da minha mãe tive acesso a um universo de possibilidades, diz mestre em educação adotado em Três Corações, MG (Mangiapelo, 2021).	Relato de pessoa adulta sobre adoção. Referência à criança como vítima de abandono.
13	27/09/21	G1 Sul de Minas	Ônibus escolar que transportava sete crianças pega fogo na zona rural de Piranguçu, MG (G1, 2021d).	Crianças sendo vítimas.
14	28/09/21	EPTV1	Manter a calma foi tudo, diz motorista que salvou crianças após ônibus escolar pegar fogo em MG (Eptv1, 2021a).	Falas do motorista e da secretaria de educação. Crianças sendo vítimas.

Continua...



12	07/09/21	Bruna Mangiapelo	Com o ato da minha mãe tive acesso a um universo de possibilidades, diz mestre em educação adotado em Três Corações, MG (Mangiapelo, 2021).	Relato de pessoa adulta sobre adoção. Referência à criança como vítima de abandono.
15	11/11/21	Patrícia Fiúza	MG aplicou R\$ 2,3 bi a menos em educação e extrapolou com folha de pessoal, diz MP de Contas (Fiúza, 2021).	Ministério Público de Contas – parecer. Educadora falando pela filha de 10 anos. Secretaria de Estado de Fazenda. Secretaria de Estado de Educação (SEE). Alvo de políticas públicas educacionais.
16	25/11/21	G1 Sul de Minas	Ônibus escolar perde freio e bate em árvores na estrada do Ribeirão Fundo, em Munhoz, MG (G1, 2021e).	Criança sendo vítima.
17	29/11/21	Rafaela Mansur	Após 1 ano e 8 meses, aulas presenciais seguem suspensas em 93 municípios de Minas Gerais (Mansur, 2021).	Secretaria de educação, sindicato dos professores sobre retorno às aulas. Alvo de políticas públicas.
18	07/12/21	EPTV1	Transferências de alunos de escolas privadas para públicas registram aumento de 66% em Varginha, MG (Eptv1, 2021b).	Secretaria Municipal de Educação. Alvo de políticas públicas
19	18/12/21	EPTV1	TJMG suspende desapropriação de prédio de colégio particular em Pouso Alegre, MG (Eptv1, 2021c).	Instituições e pais de alunos do colégio particular preocupados com a desapropriação. Alvo de políticas públicas.

Fonte: elaborado pelas autoras.

Ressalta-se que como as reportagens tratam do ambiente escolar, foi adotado como sinônimo do vocábulo criança os seguintes termos: aluno e estudante. Essa determinação foi seguida a fim de possibilitar adequação à temática abordada na pesquisa.

As definições que conduziram as análises foram: a) vítima - está subordinada ao art. 3º da resolução nº 243/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público “[...] qualquer pessoa natural que tenha sofrido danos físicos, emocionais, em sua própria pessoa ou em seus bens, causados diretamente pela prática de um crime, ato infracional,

calamidade pública, desastres naturais ou graves violações de direitos humanos” (Brasil, 2021, p. 3); b) alvo de políticas públicas educacionais - refere-se às ações provenientes das esferas municipais, estaduais e federal com a finalidade de garantir os direitos previstos na Constituição Federal e estão direcionadas à educação, já que este setor foi um dos mais prejudicados pela pandemia; c) ator social - relaciona-se à participação infantil de acordo com a realização da democracia participativa e a realização do princípio que considera a criação de regras, direitos e deveres, ações produzidas por todos os envolvidos no processo, conforme versa o artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

Ao realizar uma pré-análise na Tabela 1, tem-se o seguinte resultado: dez reportagens foram enquadradas em vítimas: seis como alvo de políticas públicas educacionais, duas como ator social, e uma como indefinida. Essas identificações são provenientes da leitura de toda a notícia, porém, por causa da extensão do texto, elas foram exibidas somente pelo título neste trabalho.

Nesse quantitativo, verifica-se que as notícias enquadradas como vítimas foram aquelas que expuseram danos sofridos por agressões físicas. Houve quatro que relataram o espancamento pelo pai e morte da criança que “errou no dever de casa”. Duas foram relacionadas à pandemia. Três referem-se ao acidente com o ônibus e uma sobre um adulto relatando sua experiência de abandono familiar e de adoção.

Seis foram delimitadas como alvo de políticas públicas na educação, duas estão aliadas à suspensão das aulas devido à pandemia. Quanto às outras, cada uma aborda um assunto diferente: cadastro para matrícula; desperdício do dinheiro público; transferência de boa parte do público estudantil que pertencia ao ensino privado para o público e desapropriação de um prédio escolar.

As duas reportagens que exibiram as crianças como ator social mostram como esses indivíduos são silenciados da participação ativa na sociedade. Essa constatação revela o distanciamento do exercício do direito participativo fundamental previsto na Constituição Federal.

A única notícia classificada como indefinida discute a divergência entre a comunidade e suas comissões em relação à instalação de uma unidade cívico-militar. A cidade de Uberlândia demonstra precaução com as mudanças de propostas de oferta de ensino em pleno período pandêmico. Esse enquadramento foi dado em razão desse distinto panorama.

Fundamentada no problema que sustenta este texto, a próxima análise trata de abarcar a perspectiva qualitativa do estudo. Para isso, foram destacados dois critérios a serem esmiuçados: a criança como ator social e políticas públicas na educação voltadas para elas. Em relação ao não uso do parâmetro vítima nessa fase, isso se justifica diante da intenção de não reforçar o processo de *revitimização*. Esta etapa está demonstrada na Tabela 2.

Tabela 2 – Detalhamento dos resultados

Representação da criança	Presença da criança	Presença de instituições
Ator social	N11 - por meio de carta  N5- transcrição da fala das crianças retiradas do vídeo veiculado pela escola	N11- Família (mãe), Corpo de Bombeiros de MG (capitão) e Governo do Estado;  N5- OAB (Presidente da comissão) e Aliança LGBTI+ (presidente da entidade).
Alvo de políticas públicas educacionais	N1- nula  N9- nula  N15-nula  N17- nula  N18- nula  N19- nula	N1 - Governo Municipal (Prefeitura, Prefeito e Secretária Municipal de Educação);  N9 - Governo Municipal (Secretaria Municipal de Educação)  N15 - Estado de Minas Gerais, família (mãe), Ministério Público de Contas de Minas Gerais, Secretaria de Educação de Belo Horizonte;  N17- Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, Governo do Estado, Sindicato Único de trabalhadores de Minas Gerais;  N18- Prefeitura de Varginha, família (pai, mãe ou responsável);  N19- Tribunal de Justiça de Minas Gerais, família (pais), Prefeitura de Pouso Alegre, Prefeito de Pouso Alegre, Advogado consultado;

Fonte: elaborada pelas autoras.

Três parâmetros foram observados nas oito reportagens selecionadas para a análise qualitativa: representação da criança, presença da criança e presença de instituições. O primeiro está relacionado à representação da criança – refere-se ao papel desempenhado como ator social; o segundo, direciona-se às representações discursivas dos sujeitos participantes das ações relatadas – com destaque para as crianças que se envolvem em questões sociais; e o terceiro, destina-se à presença de instituições – mostra o atravessamento das instituições na infância.

As notícias alocadas na categoria “alvo de políticas públicas educacionais” são relacionadas às políticas públicas que de algum modo afetaram a vida das crianças. Três estão relacionadas à covid-19, sendo duas ocasionadas pelo aumento da contaminação do Novo Coronavírus e uma como consequência de problemas econômicos resultantes

do fechamento de empresas e lojas. Nas outras três intervenções, duas são provenientes de procedimentos pouco habituais dentro do âmbito educacional, como o uso indevido do dinheiro público, a desapropriação de um prédio escolar, e uma muito habitual, que é o cadastro de matrícula.

A coluna da presença de instituições descreve quais organismos públicos estão correlacionados com a representação da criança. Por meio desta terceira seção é possível verificar a existência do silenciamento da criança.

O resultado mostra que do total de 19 notícias citando crianças no site G1 Minas no período de janeiro a dezembro de 2021, apenas uma (1) apresentava a participação ativa da criança envolvida. Nas reportagens que foram classificadas como “criança sendo vítima”, a ausência da criança no texto se faz compreensível e justificável pelo princípio constitucional de proteção à infância e de defesa da vítima. Entretanto, em duas das reportagens que fazem referências à criança como ator social, a ausência da voz desses indivíduos se faz inexplicada e confirma a conjectura inicial desta investigação: apesar de a sociedade civil reconhecer a criança como cidadã, sua voz é sempre atravessada pela voz de instituições, inclusive em ações das quais as crianças são o alvo.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo expõe que apesar de a criança estar incluída nas mais diversas camadas de nossa sociedade pós-moderna, o lugar que é dado a elas não é o mais participativo. Montessori (1989) promove reflexões a respeito do processo progressivo de autonomia da infância ao afirmar que o desenvolvimento e o crescimento estão fundamentalmente ligados à relação que a criança tem com o meio em que está inserida.

A ausência de participação pode ser verificada pelo levantamento realizado nas Tabelas 1 e 2. Nelas, constatou-se que somente uma (1) notícia apresentou a participação ativa da criança. As outras reportagens analisadas mostram que mesmo a criança estando inserida em diversos espaços sociais, sua voz não se faz presente. O discurso infantil é sempre atravessado pelo discurso da Família, da Escola, da Igreja e de diversas instituições sociais, ou seja, o resultado exhibe o silenciamento infantil. Além dessa concepção, entende-se que o direito à participação, para esses indivíduos, apresenta um conceito complexo, acompanhado de um sentido de usurpação, de um direito que se tem, mas que não se possui.

Portanto, a proposta apresentada com o objetivo de demonstrar como as crianças, enquanto atores sociais e sujeitos de direitos, são silenciadas e excluídas da participação ativa, assegurada pela Constituição Federal de 1988, inclusive por instituições direcionadas ao direito da criança, revelou que apesar de ser considerada uma cidadã, ela, sistematicamente, é representada por alguma instituição, mais frequentemente a família.

Um destaque nas análises é que o país estava no auge da pandemia e as reportagens exibiram poucos desdobramentos desse período no âmbito educacional. As escolas no Brasil ficaram fechadas de março de 2020 a novembro de 2021 e poucas notícias foram encontradas mencionando os impactos que isso ocasionaria no ensino e

SENRA, M. S.; RIBEIRO, J. G.

aprendizagem dos alunos.

Em suma, a confirmação da premissa deste estudo revela a necessidade de se aprofundar a análise sobre as práticas sociais que corroboram com a ausência das crianças nas narrativas sobre atividades sociais em que elas são protagonistas, bem como da supervalorização do discurso institucional. Em adição a esse ponto de vista, é importante examinar outras mídias digitais e comparar ao Portal G1 a fim de elucidar se ocorre o mesmo ou se há divergências de perspectivas.

Artigo recebido em: 01/07/2023

Aprovado para publicação em: 17/01/2024

---

THE PORTRAIT OF THE SILENCING OF CHILDREN'S FUNDAMENTAL RIGHTS IN THE EDUCATIONAL CONTEXT AS SEEN IN REPORTS FROM G1 IN MINAS GERAIS

**ABSTRACT:** This article aims to demonstrate how children, as social actors and subjects of rights, are silenced and excluded from active participation, assured by the Federal Constitution of 1988, by institutions directed to the right of the child. The methodology consists of a quali-quantitative approach, of descriptive objective, basic nature and documentary procedure. The corpus, nineteen articles of educational nature, are derived from 93 reports on children extracted from G1 of Minas Gerais between January and December 2021, analyzed according to Bardin (2022). The conclusion highlights the social practice of a process of silencing and exclusion inflicted on children and adolescents in issues in which they are the target of family actions within the educational field.

**KEYWORDS:** Active Participation; Fundamental Rights; Educational Context; G1 Reports from Minas Gerais.

---

EL RETRATO DEL SILENCIAMIENTO DE LOS DERECHOS FUNDAMENTALES DE LOS NIÑOS EN EL CONTEXTO EDUCATIVO VISTO EN LOS INFORMES DEL G1 EN MINAS GERAIS

**RESUMEN:** Este artículo tiene como objetivo demostrar cómo los niños, como actores sociales y sujetos de derechos, son silenciados y excluidos de la participación activa, garantizada por la Constitución Federal de 1988, por las instituciones dirigidas al derecho del niño. La metodología consiste en un abordaje cuali-cuantitativo, de propósito descriptivo, naturaleza básica y procedimiento documental. El corpus, diecinueve artículos de carácter educativo, se derivan de 93 informes sobre la infancia extraídos del G1 de Minas Gerais entre enero y diciembre de 2021, analizados según Bardin (2022). La conclusión destaca la práctica social de un proceso de silenciamiento y exclusión infligido a los niños y adolescentes en cuestiones en las que son objeto de acciones familiares en el ámbito educativo.

**PALABRAS CLAVE:** Participación Activa; Derechos Fundamentales; Contexto Educativo; Informes G1 de Minas Gerais.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, R. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 5. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2022.

BOM DIA CIDADE. Processo de abertura de escola cívico-militar em Uberlândia é questionado pelo Conselho Municipal de Educação no Ministério Público de MG. **G1**, Varginha, 11 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul/deminas/noticia/2021/08/11/prazo-para-cadastro-na-rede-municipal-de-educacaotermina-nesta-sexta-feira-em-varginha-mg.ghtml>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BORDENAVE, J. E. D. **O que é Participação?** 6. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021**. Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas. Brasília, DF: Conselho Nacional do Ministério Público, 2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Resolucao-n-243-2021.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1890. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm). Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm). Acesso em: 16 ago. 2022.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Brasília, DF: Presidência da República, 1830. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

SENRA, M. S.; RIBEIRO, J. G.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 25 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 343, de 17 de março de 2020**. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/prt/portaria%20n%C2%BA%20343-20-mec.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/portaria%20n%C2%BA%20343-20-mec.htm). Acesso em: 20 ago. 2022.

EPTV1. Transferências de alunos de escolas privadas para públicas registram aumento de 66% em Varginha, MG. **G1**, Varginha, 7 dez. 2021b. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/12/07/transferencias-de-alunos-de-escolas-privadas-para-publicas-registram-aumento-de-66percent-em-varginha-mg.ghtml>. Acesso em: 11 nov. 2021.

EPTV1. TJMG suspende desapropriação de prédio de colégio particular em Pouso Alegre, MG. **G1**, Pouso Alegre, MG, 18 dez. 2021c. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/12/18/tjmg-suspende-desapropriacao-de-predio-de-colegio-particular-em-pouso-alegre-mg.ghtml>. Acesso em: 11 nov. 2021.

EPTV1. “Manter a calma foi tudo”, diz motorista que salvou crianças após ônibus escolar pegar fogo em MG. **G1**, Piranguçu, MG, 28 set. 2021a. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/09/27/onibus-escolar-que-transportava-criancas-pega-fogo-na-zona-rural-de-pirangucu-mg.ghtml>. Acesso em: 27 set. 2021.

FERNANDES, B. G. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

FERREIRA, Zana; HERISDER, Matias. Vizinha sendo torturada há muito tempo diz delegado sobre criança que morreu após ser agredida por errar dever de casa em MG. **G1**, Caratinga, 2 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/vales/mg/noticia/2021/07/02/vinha-sendo-torturada-ha-muito-tempo-diz-delegado-sobre-crianca-que-morreu-apos-ser-agredida-por-errar-dever-de-casa-em-mg.ghtml>. Acesso em: 10 mar. 2024.

G1. Aulas presenciais para crianças de 0 a 3 anos são suspensas por 15 dias em Varginha MG. **G1**, Varginha, 2021a. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sulde/minas/noticia/2021/05/26/aulas-presenciaispara-criancas-de-0-a-3-anos-sao-suspensas-por-15-dias-em-varginha-mg.ghtml>. Acesso em: 10 mar. 2024.

G1. Greve sanitária: Sindicato dos Trabalhadores em Educação paralisa atividades na rede estadual em cidades do Centro-Oeste de MG. **G1**, [S.l.], 13 jul. 2021b. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2021/07/13/sindicato-dos-trabalhadores->

em-educacao-anuncia-greve-na-rede-estadual-em-cidades-do-centro-oeste.ghtml.  
Acesso em: 10 mar. 2024.

G1. Processo de abertura de escola cívico-militar em Uberlândia é questionado pelo Conselho Municipal de Educação no Ministério Público de MG. **G1**, [S.l.], 20 jul. 2021 c. Disponível em:  
<https://g1.globo.com/mg/triangulo/mineiro/noticia/2021/07/20/processo-deabertura-de-escola-civico-militar-em-uberlandia-e-questionado-pelo-conselho-municipal-de-educacao-no-ministerio-publico-de-mg.ghtml>. Acesso em: 10 mar. 2024.

G1. Ônibus escolar que transportava sete crianças pega fogo na zona rural de Piranguçu, MG. **G1**, Piranguçu, MG, 27 set. 2021d. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/09/28/manter-a-calma-foi-tudo-diz-motorista-que-salvou-criancas-apos-onibus-escolar-pegar-fogo-em-mg.ghtml>. Acesso em: 10 mar. 2024.

G1. Ônibus escolar perde freio e bate em árvores na estrada do Ribeirão Fundo, em Munhoz, MG. **G1**, Belo Horizonte, 25 nov. 2021e. Disponível em:  
<https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/11/25/onibus-escolar-perde-freio-e-bate-em-arvores-na-estrada-do-ribeirao-fundo-em-munhoz-mg.ghtml>. Acesso em: 11 nov. 2021.

FIÚZA, Patrícia. MG aplicou R\$ 2,3 bi a menos em educação e extrapolou com folha de pessoal, diz MP de contas. **G1**, Belo Horizonte, 11 nov. 2021. Disponível em:  
<https://g1.globo.com/mg/minas/gerais/noticia/2021/11/11/mg-aplicou-r-23-bi-a-menos-em-educacao-e-extrapolou-com-folha-de-pessoal-diz-mp-decontas.ght>. Acesso em: 11 nov. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONTIJO, Maria Lúcia. Criança agredida após errar dever de casa em MSG é internada em UTI em BH. Pai é preso por tortura. **G1**, Caratinga, 28 jun. 2021. Disponível em:  
<https://g1.globo.com/mg/minas/gerais/noticia/2021/06/28/crianca-agredida-apos-errar-dever-de-casa-em-mg-e-internada-em-uti-em-bh-pai-e-presos-por-tortura.ghtml>. Acesso em: 10 mar. 2024.

KNETCHEL, M. R. **Metodologia da pesquisa em educação**: uma abordagem teórico-prática dialogada. Curitiba, PR: Intersaberes, 2014.

MANGIAPELO, Bruna. Com o ato da minha mãe tive acesso a um universo de possibilidades, diz mestre em educação adotado em Três Corações, MG. **G1**, Três Corações, 7 set. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/09/07/com-o-ato-da-minha-mae-tive-acesso-a-um-universo-de-possibilidades-diz-mestre-em-educacao-adotado-em-tres-coracoes-mg.gh>. Acesso em 10 mar. 2023.



SENRA, M. S.; RIBEIRO, J. G.

MANSUR, Rafaela. Após 1 ano e 8 meses, aulas presenciais seguem suspensas em 93 municípios de Minas Gerais. **G1**, Belo Horizonte, 29 nov. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/11/29/apos-1-ano-e-8-meses-aulas-presenciais-seguem-suspensas-em-93-municipios-de-minas-gerais.ghtml>. Acesso em: 11 nov. 2021.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Introdução de Phillip C. Schmitter. Tradução de Meton P. Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1963.

MATIAS, Herisder; MESMER, Matheus. Criança de 6 anos fica gravemente ferida após ser agredida pelo pai ao errar dever de casa em MG. **G1**, Caratinga, 27 jun. 2021a. Disponível em: [asa em MG https://g1.globo.com/mg/valesmg/noticia/2021/06/27/criancaferida-caratinga-dever-de-casa.ght](https://g1.globo.com/mg/valesmg/noticia/2021/06/27/criancaferida-caratinga-dever-de-casa.ght). Acesso em 10 mar. 2024.

MATIAS, Herisder; MESMER, Matheus. Avô de criança agredida pelo pai em MG após errar dever de casa pede justiça: ele não é um pai, é um monstro. **G1**, Caratinga, 29 jun. 2021b. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/valesmg/noticia/2021/06/29/avo-de-criancaespancada-pelo-pai-em-mg-apos-errar-dever-de-casa-pede-por-justica-ele-nao-e-um-pai-e-um-monstro.ghtml>. Acesso em: 10 mar. 2024.

MG2 TV GLOBO. OAB avalia medidas contra colégio que postou vídeos com crianças criticando identidade de gênero. **G1**, Belo Horizonte, 01 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minasgerais/noticia/2021/07/01/oab-avaliamedidas-contracolégio-de-bh-que-postou-video-nas-redes-sociais-com-criancascriticando-identidade-de-genero.ghtml>. Acesso em: 10 mar. 2024.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. **Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais**. Minas Gerais: Secretaria de Estado de Saúde, 2021. Disponível em: <https://acervodenoticias.educacao.mg.gov.br/component/gmg/document/download/27374-protocolo-sanitario-de-retorno-as-atividades-escolares-presenciais-5-versao>. Acesso em: 02 fev. 2023.

MONTESSORI, M. **A Criança**. 4. ed. São Paulo: Círculo do Livro, 1989.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da criança**: instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 15 ago. 2022.

NASCIMENTO, M. L. B. P. A criança concreta, completa e contextualidade: a Psicologia de Henri Wallon. *In*: CARRARA, Kester (org.). **Introdução à psicologia da educação**: seis abordagens. São Paulo: Avercamp, 2004. Cap. 2, p. 47-69.

PARANÁ. Secretaria da Justiça e Cidadania. O que é ser cidadão? //r: PARANÁ. **Secretaria da Justiça e Cidadania**. Paraná, 2021. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/O-que-e-ser-Cidadao>. Acesso em: 20 ago. 2022.

SALGADO, Rodrigo. Sindicato anuncia suspensão da greve de profissionais da educação da rede estadual em MG. **G1**, Belo Horizonte, 17 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas/gerais/noticia/2021/08/17/sindicatoanuncia-suspensao-da-greve-de-profissionais-da-educacao-da-rede-estadual-de-mg.ghtml>. Acesso em 10 mar. 2023.

SARMENTO, M. J; PINTO, M. As crianças e a infância: definindo conceitos, delimitando o campo. //r: SARMENTO, M. J; PINTO, M. (org.). **As crianças: contextos e identidades**. Braga: Universidade do Minho, 1997. p. 09-30.

SILVA, Lara. Menino de 6 anos se candidata à vaga e entrega currículo para o corpo de bombeiros em MG: "caso vocês precisem". **G1**, Belo Horizonte, 27 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/08/27/menino-de-6-anos-se-candidata-a-vaga-e-entrega-curriculo-para-o-corpo-de-bombeiros-em-mg-caso-voce-precisem.ghtml>. Acesso em 10 mar. 2023.

TOMÁS, C. Participação não tem Idade: Participação das Crianças e Cidadania da Infância. **Revista Contexto e Educação**, Ijuí, v. 22, n. 78, p. 45–68, 2007. DOI 10.21527/2179-1309.2007.78.45-68. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/1065>. Acesso em: 9 abr. 2024.

---

MAGDA SOUSA SENRA: Graduanda em Direito pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - campus Rio Pomba. Pesquisadora na área de Direitos Humanos Fundamentais, principalmente Direito à Participação Ativa e Direito à Saúde.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8556-8441>

E-mail: [magdassenra@gmail.com](mailto:magdassenra@gmail.com).

---

JOSIMAR GONÇALVES RIBEIRO: Professora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, campus Rio Pomba. Doutora em Estudos de Linguagens pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), Mestre em Educação pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP). Licenciatura em Letras Português, Literatura, Redação, Inglês e Espanhol. Integrante do grupo de pesquisa INFORTEC - Núcleo de Pesquisa em Linguagens e Tecnologias.

Orcid:<https://orcid.org/0000-0001-9144-2207>

E-mail: [josimar.ribeiro@ifsudestemg.edu.br](mailto:josimar.ribeiro@ifsudestemg.edu.br)

---

Este periódico utiliza a licença *Creative Commons Attribution 4.0*, para periódicos de acesso aberto (*Open Archives Initiative - OAI*).